



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.699/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS SECRETÁRIOS, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, BEM COMO DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores da remuneração dos servidores públicos, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e dos servidores do Poder Legislativo, a partir de abril de 2.022, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – Deduzir-se-á do índice de 8% acima mencionado, o reajuste concedido aos servidores que obtiveram reajuste no mês de janeiro de 2.022, para fins de equiparação ao salário mínimo então estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais de Água Branca/ES, a partir de abril de 2.022.

Parágrafo Único – A revisão anual a que se refere o artigo 1º abrange os cargos e as funções comissionadas, o pessoal inativo, os pensionistas, bem como subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários, além dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica equiparado o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo federal.

Art. 4º - Os servidores municipais já beneficiados com o reajuste do Salário Mínimo Federal estão excluídos desta revisão, ressalvados aqueles que tiveram reajuste inferior a 8% (oito por cento), que terão a revisão apenas quanto a diferença limitando a revisão no teto de 8% (oito por cento).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao reajuste salarial de 8% (oito por cento) previsto nesta Lei, permanecendo seus vencimentos limitados ao piso salarial nacional da categoria já aplicado em âmbito municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 1º de abril de 2022.


JAILSON JOSÉ QUIQUII
Prefeito Municipal